



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 254/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões

11/03/24

PRESIDENTE

Considerando a ausência de um órgão que lute pelos direitos das pessoas pardas e negras no Município;

Considerando que a existência das pessoas negras e pardas no município e a necessidade de haver política pública para todos;

Considerando o regime escravocrata vivido no país e a dificuldade em desconstruir estruturas racistas nas pessoas e instituições

Considerando que o papel do Município é propiciar política pública para todos e medidas de segurança e qualidade de vida aos munícipes.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, Cícero Justino da Silva a criação do CONSELHO DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL (COMPIR) no município de Pirassununga conforme a minuta de anteprojeto em anexo.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do CONSELHO DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL (COMPIR) em Pirassununga e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da Municipalidade em questões relativas à Comunidade Negra do Município de Pirassununga.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo, emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo*

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

IV - Sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

VI - Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que sejam encaminhadas;

VIII - Apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;

IX - Elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto por 18 (dezoito) conselheiros e respectivos suplentes, representados da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes; e,
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública.

II - Representantes da Sociedade Civil:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- a) 1 (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) 1 (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante das entidades religiosas de matriz africana;
- d) 1 (um) representante de Sindicatos, Entidades de Classe e outros;
- e) 1 (um) representante da Comunidade Negra no setor da Cultura;
- f) 2 (dois) representantes da Comunidade Negra pirassununguense;
- g) 2 (dois) representantes das mulheres negras;
- h) 1 (um) representante da Comunidade Negra no setor da educação;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - AOB;

§1º Os Conselheiros e respectivos suplentes de que trata o inciso I serão indicados por seguimentos da sociedade local, atendendo a convite do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seus respectivos suplentes, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§3º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§4º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§5º No caso de vacância será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida em lei.

SEÇÃO III

ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos.

Art. 6º A primeira reunião do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretario Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Fica incluída no calendário de comemorações oficiais do Município, “A Semana da Consciência Negra – Zumbi dos Palmares”, a qual deverá ocorrer no período de 10 a 20 de novembro de cada ano, considerando o feriado nacional - dia Nacional da Consciência Negra e a morte de Zumbi dos Palmares (20 de novembro).

Parágrafo único. As comemorações referidas no caput deste art., compreenderão, dentre outras atividades artísticas, culturais e esportivas que divulgam a importância do negro na história do Brasil, especialmente, de Pirassununga, resgatando a memória da cultura afro-brasileira e contribuindo assim pela construção da cidadania de nosso Município.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO
Vereadora